DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL DE PRADÓPOLIS DIANTE DO AUMENTO CONSIDERADO DO NÚMERO DE CASOS DE INFECTADOS PELO NOVO CORONAVIRUS ALÉM DE MEDIDAS RESTRITIVAS E COMPLEMENTARES COMO TOQUE DE RECOLHER NO HORÁRIO DAS 20 HORAS ÀS 05 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, de acordo com o Governo do Estado, a partir do **dia 15 de março de 2021,** todos os municípios do Estado de São Paulo, sofreram regressão por causa do crescimento de internações e óbitos, passando à zona mais restrita da quarentena, que libera somente atividades essenciais...

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nos últimos dias;

Considerando que o Governo de São Paulo anunciou a implantação do toque de recolher para todas as cidades do Estado, diante do fato de que se chegou a um recorde de internações de Covid-19, no sistema hospitalar do Estado de São Paulo, o que significa a **restrição de circulação de pessoas no horário das 20 horas às 5 horas**, cuja medida é necessária para proteger vidas humanas nesta cidade, dado o número cada vez crescente de óbitos e de casos confirmados,

Considerando que as taxas de ocupação dos leitos de UTI's nos hospitais da região estão subindo em ritmo muito rápido e preocupante, possivelmente, por causa da chegada e disseminação das novas variantes do coronavírus,

Considerando a recomendação nº 04/2021-PGJ expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde a procuradoria recomenda que o Município promova adequação da legislação municipal e dos atos da administração relativos às medidas restritivas voltadas à contenção da Covid-19, sob pena de ajuizamento de medidas judiciais cabíveis...

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

DECRETA:

Art. 1º. Por meio deste decreto, ficam adotadas, a partir do dia **15 de março de 2021**, medidas mais restritivas e complementares às medidas do toque de recolher, no horário das 20 horas às 05 horas, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter o avanço da pandemia da Covid-19, neste Município de Pradópolis.

§ 1º. Por nova decisão do Governo do Estado, a partir do dia **15 de março**, fica implantado o toque de recolher neste Município de Pradópolis, no horário das 20 horas às 05 horas, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão **permanecer fechados, ressalvados apenas de serviços essenciais como farmácias, drogarias, hotéis e serviços de saúde.**

§ 2º. A Polícia Militar deverá fazer "blitzes" durante a noite e madrugada, para reprimir pessoas que estiverem nas ruas, a fim de que voltem e permaneçam em suas casas, com exceção apenas àquelas que se encontrarem circulando por motivo de trabalhou ou por força maior, devidamente justificado.

Art. 2º. Fica o Município de Pradópolis obrigado a seguir as medidas de combate à Covid-19 expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial o novo enquadramento para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, durante todos os dias, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, óticas, pet shops, clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar um funcionário para manter todas as providências relacionadas com o cumprimento das normas sanitárias, como controle de acesso interno, por meio da organização de filas externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas, com demarcação na calçada e no interior do recinto, exigindo o uso obrigatório de máscaras, disponibilizando álcool em gel 70% e higienizando todas as superfícies de toques, tanto para clientes, quanto empregados.

§ 3º. De igual modo, os estabelecimentos de atividades essenciais deverão proporcionar aos seus empregados, de modo geral e indiscriminado, máscaras de proteção facial e divisórias de acrílico ou vidro nos balcões ou caixas, onde são mantidos contatos diretos com o consumidor.

§ 4º. Fica vedado o funcionamento de restaurante ou refeitório nas áreas comuns dos hotéis e pensões, e todas as refeições devem ser servidas aos hóspedes exclusivamente nos respectivos quartos.

§ 5º. Aos **supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez**, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local, bem assim **deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários**, antes de adentrarem ao recinto.

Art. 3º. Durante a abrangência deste decreto estabelecimentos comerciais como bares, botequins, mercearias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers, deverão se dar somente no sistema não presencial, **DEVENDO PERMANECER DE PORTAS FECHADAS AO PÚBLICO e PROIBIÇÃO DO CONSUMO NO LOCAL**, podendo somente se realizar por meio dos serviços de entregas **"drive thru"** (pagar e retirar o produto dentro do carro), no máximo **até às 20 horas** ou através de **"delivery" (entrega em domicilio), no máximo até às 23 horas**.

Art. 4º. Ficam suspensas atividades como casas noturnas, academias, centros de ginástica, campos de futebol, salões de beleza, estética, cabeleireiros, barbearias e similares.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos como alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos, lojas de materiais elétricos, ferragens e construção e outros setores similares mesmo deverá se dar somente no sistema não presencial, **DEVENDO PERMANECER DE PORTAS FECHADAS AO PÚBLICO**, podendo somente se realizar por meio dos serviços de entregas **"drive thru"** (pagar e retirar o produto dentro do carro), no máximo **até às 20 horas** ou através de **"delivery" (entrega em domicilio).**

Art. 5º. Ficam proibidos e suspensos, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, de extrema gravidade neste Município, a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de **buffets, ou em áreas e espaços esportivos públicos e particulares, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas**, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido para as **lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas**, a colocação de mesas e cadeiras tanto no interior do recinto quanto nas calçadas, por força da proibição de consumo de alimentos e bebidas no local interior de qualquer estabelecimento ou nas proximidades, estendendo-se essa proibição a fazer assados de espetinhos aos bares e botequins.

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de **multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Caso haja necessidade, a fiscalização municipal poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de revezamento de trabalho com escala de 50% do total de servidores dos setores administrativos, não considerados essenciais, onde cada um deverá cumprir ao menos, diariamente, 04 horas diárias.

Art. 11. Fica autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais:

I – O **Departamento de Assistência Social e CRAS** somente realizarão o atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público, com exceção de casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento;

II - O **Paço Municipal** somente realizará atendimento de forma não presencial por meio de ligações telefônicas ou por meio eletrônico (e-mail – E-SIC), através do site www.pradopolis.sp.gov.br ou canal da ouvidoria 156;

III - A **Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e CEMA** trabalharão com atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público;

IV - O **Conselho Tutelar** deverá funcionar em regime de plantão;

V - O **Departamento de Educação**, deverá manter o funcionamento administrativo das escolas e o ensino de forma remota normalmente até ulterior deliberação;

Art. 12. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 30 de março de 2021.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 12 de março de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 929 – Ano 2021 | Sexta-feira, 12 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 430, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL DE PRADÓPOLIS DIANTE DO AUMENTO CONSIDERADO DO NÚMERO DE CASOS DE INFECTADOS PELO NOVO CORONAVIRUS ALÉM DE MEDIDAS RESTRITIVAS E COMPLEMENTARES COMO TOQUE DE RECOLHER NO HORÁRIO DAS 20 HORAS ÀS 05 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, de acordo com o Governo do Estado, a partir do **dia 15 de março de 2021,** todos os municípios do Estado de São Paulo, sofreram regressão por causa do crescimento de internações e óbitos, passando à zona mais restrita da quarentena, que libera somente atividades essenciais...

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nos últimos dias;

Considerando que o Governo de São Paulo anunciou a implantação do toque de recolher para todas as cidades do Estado, diante do fato de que se chegou a um recorde de internações de Covid-19, no sistema hospitalar do Estado de São Paulo, o que significa a restrição de circulação de pessoas no horário das 20 horas às 5 horas, cuja medida é necessária para proteger vidas humanas nesta cidade, dado o número cada vez crescente de óbitos e de casos confirmados,

Considerando que as taxas de ocupação dos leitos de UTI's nos hospitais da região estão subindo em ritmo muito rápido e preocupante, possivelmente, por causa da chegada e disseminação das novas variantes do coronavírus,

Considerando a recomendação nº 04/2021-PGJ expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde a procuradoria recomenda que o Município promova adequação da legislação municipal e dos atos da administração relativos às medidas restritivas voltadas à contenção da Covid-19, sob pena de ajuizamento de medidas judiciais cabíveis...

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

DECRETA:

Art. 1º. Por meio deste decreto, ficam adotadas, a partir do dia **15 de março de 2021**, medidas mais restritivas e complementares às medidas do toque de recolher, no horário das 20 horas às 05 horas, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter o avanço da pandemia da Covid-19, neste Município de Pradópolis.

§ 1º. Por nova decisão do Governo do Estado, a partir do dia **15 de março**, fica implantado o toque de recolher neste Município de Pradópolis, no horário das 20 horas às 05 horas, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão **permanecer fechados, ressalvados apenas de serviços essenciais como farmácias, drogarias, hotéis e serviços de saúde.**

§ 2º. A Polícia Militar deverá fazer "blitzes" durante a noite e madrugada, para reprimir pessoas que estiverem nas ruas, a fim de que voltem e permaneçam em suas casas, com exceção apenas àquelas que se encontrarem circulando por motivo de trabalhou ou por força maior, devidamente justificado.

Art. 2º. Fica o Município de Pradópolis obrigado a seguir as medidas de combate à Covid-19 expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial o novo enquadramento para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, durante todos os dias, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 929 – Ano 2021 | Sexta-feira, 12 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, óticas, pet shops, clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar um funcionário para manter todas as providências relacionadas com o cumprimento das normas sanitárias, como controle de acesso interno, por meio da organização de filas externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas, com demarcação na calçada e no interior do recinto, exigindo o uso obrigatório de máscaras, disponibilizando álcool em gel 70% e higienizando todas as superfícies de toques, tanto para clientes, quanto empregados.

§ 3º. De igual modo, os estabelecimentos de atividades essenciais deverão proporcionar aos seus empregados, de modo geral e indiscriminado, máscaras de proteção facial e divisórias de acrílico ou vidro nos balcões ou caixas, onde são mantidos contatos diretos com o consumidor.

§ 4º. Fica vedado o funcionamento de restaurante ou refeitório nas áreas comuns dos hotéis e pensões, e todas as refeições devem ser servidas aos hóspedes exclusivamente nos respectivos quartos.

§ 5º. Aos supermercados e mercados deverá ser adotada a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local, bem assim deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto.

Art. 3º. Durante a abrangência deste decreto estabelecimentos comerciais como bares, botequins, mercearias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, sorveterias, pastelarias e trailers, deverão se dar somente no sistema não presencial, DEVENDO PERMANECER DE PORTAS FECHADAS AO PÚBLICO e PROIBIÇÃO DO CONSUMO NO LOCAL, podendo somente se realizar por meio dos serviços de entregas "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro), no máximo até às 20 horas ou através de "delivery" (entrega em domicilio), no máximo até às 23 horas.

Art. 4º. Ficam suspensas atividades como casas noturnas, academias, centros de ginástica, campos de futebol, salões de beleza, estética, cabeleireiros, barbearias e similares.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos como alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos, lojas de materiais elétricos, ferragens e construção e outros setores similares mesmo deverá se dar somente no sistema não presencial, DEVENDO PERMANECER DE PORTAS FECHADAS AO PÚBLICO, podendo somente se realizar por meio

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 929 – Ano 2021 | Sexta-feira, 12 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

dos serviços de entregas **"drive thru"** (pagar e retirar o produto dentro do carro), no máximo **até às 20 horas** ou através de **"delivery" (entrega em domicilio).**

Art. 5º. Ficam proibidos e suspensos, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, de extrema gravidade neste Município, a realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas, como de **buffets, ou em áreas e espaços esportivos públicos e particulares, encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais, festas de casamentos ou de aniversários, shows e som ao vivo, bailes e forrós em salões próprios ou em edículas alugadas**, nos fundos de propriedades particulares.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido para as **lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas**, a colocação de mesas e cadeiras tanto no interior do recinto quanto nas calçadas, por força da proibição de consumo de alimentos e bebidas no local interior de qualquer estabelecimento ou nas proximidades, estendendo-se essa proibição a fazer assados de espetinhos aos bares e botequins.

Art. 7º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. **As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 01 hora**, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de **multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Caso haja necessidade, a fiscalização municipal poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento das medidas restritivas e demais proibições previstas neste decreto.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de revezamento de trabalho com escala de 50% do total de servidores dos setores administrativos, não considerados essenciais, onde cada um deverá cumprir ao menos, diariamente, 04 horas diárias.

Art. 11. Fica autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais:

I – O **Departamento de Assistência Social e CRAS** somente realizarão o atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público, com exceção de casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 929 – Ano 2021 | Sexta-feira, 12 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

II - O Paço Municipal somente realizará atendimento de forma não presencial por meio de ligações telefônicas ou por meio eletrônico (e-mail – E-SIC), através do site www.pradopolis.sp.gov.br ou canal da ouvidoria 156;

III - A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e CEMA trabalharão com atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público;

IV - O Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão;

V - O Departamento de Educação, deverá manter o funcionamento administrativo das escolas e o ensino de forma remota normalmente até ulterior deliberação;

Art. 12. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 30 de março de 2021.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 12 de março de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br